

AUTÓGRAFO Nº AUT-052/2014 CONFORME PROCESSO-165/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 16/04/2014 15:22:21**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Operador de Máquina Leve	2	NB	NB VIII	40 horas semanais	1.964,05

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 INFRAESTRUTURA E RENDA DO SETOR RURAL

2.030 GESTÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MEIO RURAL

995 – 3.1.90.04.00.00.00.00 0001 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 16 de Abril de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal